

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

EDITAL DE LEILÃO e intimação da FALÊNCIA da **(MASSA FALIDA) SUPERMERCADO MONTE ALEGRE DO SUL LTDA**, por sua administradora judicial e sindical, LASPRO CONSULTORES LTDA.

O presente edital serve também para intimação dos credores e terceiros interessados e outros, **ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LÁTARO LOPES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDA NACIONAL, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OURO VERDE DE CASIMIRO LTDA, GILMAR GROTTO, BANCO BRADESCO S/A.**

A Dra. Rebeca Mendes Batista, MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão dos bens, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da FALÊNCIA de **(MASSA FALIDA) SUPERMERCADO MONTE ALEGRE DO SUL LTDA – Processo nº 0039038-25.2001.8.26.0506** – e que foi designada a venda dos bens abaixo relacionados, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS CHAMADAS: Os lances serão captados individualmente por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, a **1ª CHAMADA** que terá início no dia **07/04/2025 às 00h e encerramento no dia 10/04/2025 às 14h e 55min**, onde serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção à **2ª CHAMADA** que terá início no dia **10/04/2025 às 14h e 56min e se encerrará no dia 29/04/2025 às 14h e 55min**, onde serão aceitos lances iguais ou acima de **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Adalberto Pajuaba, nº 908, Ribeirão Preto-SP.

DÉBITOS: Consta débito de dívida ativa sobre o bem imóvel no montante de **R\$ 100.798,74 (mar/25)**; IPTU 2024 no montante de **R\$ 7.860,54 (mar/24)**; IPTU de 2025 no montante de **R\$ 7.048,19 (mar/25)**. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, exceto se o arrematante for: I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II - parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.



DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DO BEM:

IMÓVEL: UM SALÃO COMERCIAL, situado nesta cidade no bairro Monte Alegre, subordinado ao nº 908 da Rua Adalberto Pajuaba construído de tijolos coberto de telhas, contendo instalações com o respectivo terreno medindo 11,00 metros em linha inclinada, de frente para a rua referida, 56,00 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em confrontação com Antônio Braz Álvaro Bevilacqua e outros do outro lado, a linha irregular e mede: partindo da frente da rua, segue para o fundo, em reta, numa extensão de 29,00 metros, confrontando com Agostinho Fuentes daí quebra à esquerda e segue 0,40 metros, daí quebra à direita e segue em reta 34,00 metros, em confrontação com Cesar Carlos dos Santos, confrontando na linha dos fundos com Rua Terezinha, por onde mede 9,00 metros, encerrando a área de 545,70m² na quadra entre a Avenida Paranapanema e Rua Terezinha, distante desta última 97,00 metros. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 59304. Matriculado no 1º CRI de Ribeirão Preto sob o nº 59.664.**

ÔNUS DA MATRÍCULA: AV.02 ARRECADAÇÃO EM FALÊNCIA expedida nestes autos.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS: 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 2004.61.02.008076-7 (conf.fls.1207). 8ª Vara do Foro de Ribeirão Preto-SP, proc. 1999.61.02.006136 (conf.fls.1378). 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, proc. 01943.1999-066.15.00 (conf.fls.1425). 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto-SP, proc. 1206.2001.113.15.00-2 (conf.fls.1432). 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto-SP, proc. 2001.61.02.011552.5 (conf.fls.1473). 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto-SP, proc. 4167/02 (conf.fls.1483). 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, proc. 2004.61.02.011093.0 (conf.fls.1541). 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 0009714-55.2001.403.6102 (conf.fls.2071). 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 2002.61.02.013816-5 (conf.1644). 10ª



Vara Cível de Ribeirão Preto, proc. 4173/02 (conf.fls.1741). 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, proc.3094/09 (conf.fls.1742). 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, proc. 1099/07 (conf.fls.1744). 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, proc. 5767/08 (conf.fls.1746). 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, proc. 5180/05 (conf.fls.1747). 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 0006508-04.1999.403.6102 (conf.fls.1765). Fazenda Nacional proc. 0018854-50.2000.403.6102 (conf.fls.1935). 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 2003.61.02.004661-5 (conf.fls.1769). 1ª Vara da Fazenda de Ribeirão Preto, proc. 100065-18.2000.8.26.0506 (conf.fls.1868). 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, proc. 0009569-21.2007.8.26.0506 (conf.fls.1916). 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 0018843-21.2000.403.6102 (conf.fls.1931). 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, proc. 0501655-53.2001.8.26.0506 (860/01) (conf.fls.1960). 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, proc. 0004651-10.2005.403.6102 (conf.fls.2044). 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, proc. 01658.2000-067.15.00.3 (conf.fls.2048).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 715.423,56 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais, e cinquenta e seis centavos) para mar/2024 (conf.fls.2367).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 749.668,65 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para mar/25 – atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do TJ/SP.

ÔNUS: O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no art. 141, II da Lei nº 11.101/2005.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § ÚNICO**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 25 de fevereiro de 2022.

Dra. Rebeca Mendes Batista

MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP

